

PROJETO DE LEI Nº 57/2005

RECEBIDO EM: 12 de maio de 2005.

Nº DO PROJETO: 57/2005

SÚMULA: Acrescenta alínea "m", ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Cultura.

AUTOR: Vereadores Laurindo Cesa – PSDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de maio de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2005.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de junho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 360/2005.

Lei nº 2462, de 9 de junho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3551 do dia 16 de junho de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3551

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2005

5. Pato Branco, 16 de Junho de 2005.
7. Pato Branco, 16 de Junho de 2005.
07
João
Vigano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.462, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Acrescenta alínea "m", ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passando a vigorar, acrescido de alínea "m", com o seguinte teor:

"Art. 3º. ...

II – representantes das entidades:

m) Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 57/2005, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa e Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06
JOS

PROJETO DE LEI Nº 57/2005

Súmula: Acrescenta alínea "m", ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que institui o Municipal de Cultura.

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passando a vigorar, acrescido de alínea "m", com o seguinte teor:

"Art. 3º. ...

II – representantes das entidades:

m) Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 57/2005, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

05
Jm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2005

Pretende o vereador Laurindo Cesa – PSDB, autor do projeto de lei ora analisado, obter desta Casa de Leis autorização para acrescentar alínea “m” ao inciso II, do artigo 3º, da lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o **Conselho Municipal de Cultura**.

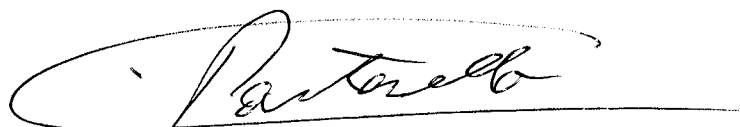
O Conselho Municipal de Cultura foi instituído em 25 de abril de 2005, porém, dentre as entidades que o compõem, não estava incluída a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco, importante entidade de caráter cultural de nossa cidade.

A matéria é justa e necessária e deve seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, considerando ainda que a inclusão da referida entidade não produz qualquer modificação quanto a essência da mesma.

Diante disso, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.


Pato Branco, 25 de maio de 2005.



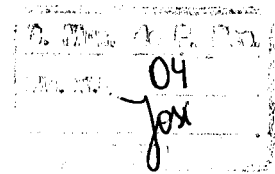
Cílmara Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2005

O vereador autor da matéria, Laurindo Cesa – PSDB, pretende através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para acrescentar alínea “m”, ao inciso II, do artigo 3º da lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que Institui o **Conselho Municipal de Cultura**.

A matéria atende ao interesse público considerando em especial o pedido enviado a esta Casa de Leis através do ofício datado de 10 de maio de 2005, assinado pelo Senhor Antonio Reginaldo Maciel Freire, Presidente da ALAP - Academia de Letras e Artes de Pato Branco, que solicita a inclusão de tão importante entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura.

Pelo interesse público e por ser a ALAP uma entidade voltada à cultura pato-branquense, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de maio de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator



Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro

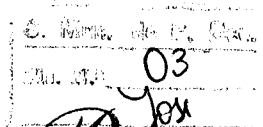


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2005

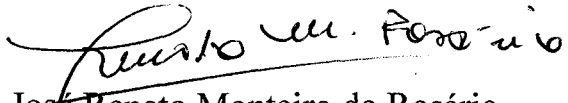
Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto plenário desta Casa Legislativa, para acrescentar alínea “m”, ao inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que institui o conselho Municipal de Cultura.

A proposição tem por finalidade específica incluir na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, recentemente instituído pela Lei nº 2.450/2005, um representante da Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP, atendendo solicitação da referida entidade.

A inclusão da referida entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura não produz qualquer modificação quanto a essência da matéria constante da Lei nº 2.450/2005, razão pela qual opinamos pela sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de maio de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **LAURINDO CESA - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 57/2005

Súmula: Acrescenta alínea “m”, ao inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que Institui o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passando a vigorar, acrescido de alínea “m”, com o seguinte teor:

“Art. 3º

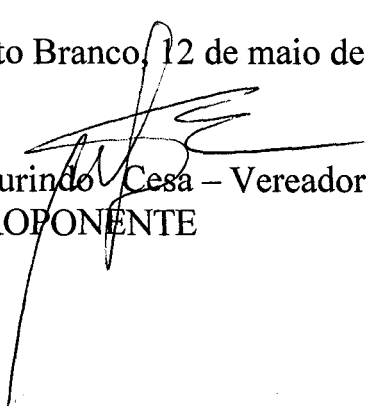
II – representantes das entidades:

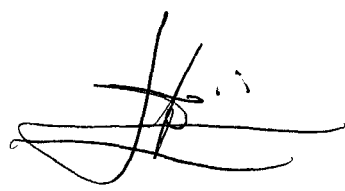
m) Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP.”

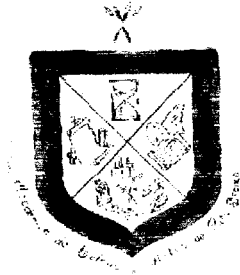
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de maio de 2005.


Laurindo Cesa – Vereador PSDB
PROPONENTE


OSMAR BRAGANÇA
SECRETÁRIO
02/06/2005



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE PATO BRANCO – PR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEPARTAMENTO DE CULTURA

AV BRASIL 530 (ou caixa postal 68) cep 85 505 180 Pato Branco – PARANÁ

TEL/FAX 46 225 6060 Email afreire@wdn.psi.br

Pato Branco 10 de maio de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamo-nos a Vossa Excelência como Presidente da Academia de Letras e Artes de Pato Branco-ALAP para, com a aquiescência dos acadêmicos que a integram, deixar a disposição desta Câmara e, por extensão, oficialmente à sociedade pato-branquense, os préstimos desta Instituição Artístico Literária no âmbito da produção, da promoção e da divulgação das Letras e das Artes, conforme estabelecem os objetivos estatutários próprios.

Na linha destes propósitos culturais, visando à real aproximação com o Departamento de Cultura do Município para ações conjuntas, sob a égide da Administração Municipal, estamos propondo, por essa Presidência, ao Legislativo Pato Branquense inclusão desta academia de Letras e Artes de Pato Branco no rol entidades representativas do Conselho Municipal de Cultura, descrito no item II do artigo 3º da lei municipal nº 2.450 de 25 de abril de 2005.

Atenciosamente

Antonio Reginaldo Maciel Freire

Exmo. Sr.
Aldir Vendrusculo
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco PR